

## Relatório da Comissão de Vencimentos

*(Ponto 4 da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral Anual de 31 de março de 2016)*

O presente documento resume as decisões da Comissão de Vencimentos tomadas durante o exercício de 2015 e de acordo com a declaração anual aprovada em Assembleia Geral.

Em 2015, a Comissão de Vencimentos reuniu duas vezes, tendo as mesmas decorrido na sede da instituição.

Também, em 2015, o Senhor Dr. José Eduardo Bettencourt, vogal desta Comissão, renunciou ao cargo, tendo funcionado, até ao presente, com os dois outros elementos que a compõem.

À semelhança do exercício anterior, o trabalho da Comissão de Vencimentos foi enquadrado:

- i) Pelo estipulado nas disposições legais e estatutárias;
- ii) Pela avaliação das práticas em matéria de remunerações e
- iii) Pela certificação de que o montante de retribuições a atribuir aos órgãos associativos se ajusta aos princípios estabelecidos em matéria de remunerações e aos critérios descritos na “Declaração sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização”.

A Comissão de Vencimentos, com base na avaliação anual efetuada, decidiu reiterar as remunerações anteriormente atribuídas, e, assim sendo, em 2015, decidiu:

- Manter inalterada a remuneração atribuída ao órgão de administração;
- Manter inalterada a remuneração, atribuída em senhas de presença, ao órgão de fiscalização e aos titulares da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral.

Analisando a situação remuneratória dos órgãos associativos, face ao panorama do sector financeiro e ao enquadramento social atual, a Comissão, entende que os princípios gerais que norteiam a remuneração dos órgãos associativos do Montepio Geral – Associação

Mutualista, aprovados em 2015, constituem uma boa prática, devendo manter-se os critérios uniformes, consistentes e equilibrados, com a manutenção do nível adequado à realidade da Instituição, tal como tem vindo a ser decidido e aplicado.

Deste modo, entende esta Comissão que a “Declaração sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização para 2016”, que agora apresenta aos Senhores (as) Associados (as), para apreciação e deliberação, continua a ser adequada e coerente com os objetivos e os valores por que se rege a Instituição, devendo a mesma manter-se integralmente inalterada.

Lisboa, 24 de fevereiro de 2016

#### **A COMISSÃO DE VENCIMENTOS**

Luís Eduardo Silva Barbosa – Presidente

José Carlos Pereira Lilaia – Vogal

## **DECLARAÇÃO SOBRE A POLITICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO PARA 2016**

1. As regras genéricas e fundamentais da política de remuneração são fixadas pela Assembleia Geral e aplicadas às situações concretas por uma Comissão de Vencimentos, eleita nos termos do artigo 25º b) dos Estatutos, não havendo recurso nestas matérias a consultores externos.
2. O desempenho dos órgãos de administração e fiscalização é apreciado pela Assembleia Geral.
3. O estatuto remuneratório dos membros do órgão de administração é constituído por:
  - a) Remuneração fixa mensal, paga em dobro nos meses de janeiro (subsídio de férias) e novembro (subsídio de Natal), diferenciada, por acréscimo, em relação ao Presidente do Conselho de Administração e equivalente no que respeita aos demais membros;
  - b) Eventualmente, um subsídio anual de montante fixo, pago no mês de abril, de montante que não excede 11% da remuneração fixa anual, conforme vier a ser deliberado pela Comissão de Vencimentos;
  - c) Ajudas de custo, em caso de deslocação, pagas em condições idênticas às que são devidas aos membros do quadro de pessoal da CEMG;
  - d) As remunerações referidas em a) e c) podem ser revistas anualmente nas mesmas condições em que forem revistas as remunerações do quadro de pessoal da CEMG;
  - e) No termo das suas funções, têm os membros do órgão de administração direito a receber a remuneração mensal até ao dia do termo das funções, acrescida do que mais for devido, por aplicação analógica do regime em vigor para o contrato de trabalho;
  - f) No caso de destituição sem justa causa, têm os membros do órgão de administração direito a receber as remunerações mensais que lhes fossem devidas até ao termo do exercício das suas funções;
  - g) Não são devidas remunerações pelo exercício de funções em participadas, quer pagas por estas, quer pelo MGAM.
4. A remuneração dos membros do órgão de fiscalização é constituída por senhas de presença. Aplica-se a esta remuneração o disposto na alínea f) do número antecedente.
5. Os restantes membros dos órgãos associativos, titulares da Mesa da Assembleia Geral e titulares do Conselho Geral, a que se refere a alínea b) do número 1 do artigo 29º dos Estatutos, são remunerados, em senhas de presença, pelas reuniões em que participem.